



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0195/2022

Em, 18 de abril de 2022

### **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DE ÁGUA E ESGOTO, NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o acompanhamento e a fiscalização da atuação da Concessionária de Água e Esgoto, com o objetivo de tornar a gestão pública mais eficiente, eficaz e efetiva, no Município de Cabo Frio.

Art. 2º - Compete à Concessionária a execução de serviços e obras necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato de concessão e respectivos termos aditivos, bem como sempre que notificada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, admitida a prorrogação mediante apresentação de justificativa, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Parágrafo Único. No caso de situação de urgência ou emergência em que a Concessionária permaneça inerte, mesmo depois de notificada pela SEMOSP, o Município deverá cobrar as custas da intervenção à Concessionária.

Art. 3º - É atribuição específica da Concessionária, sem prejuízo das obrigações constantes no edital de licitação, no contrato de concessão e seus respectivos termos aditivos, a execução de serviços, obras e manutenção no Sistema de Captação em Tempo Seco, incluindo a rede de águas pluviais.

Art. 4º - A gestão e a fiscalização da execução das obras e serviços descritos no art. 3º serão realizadas por agentes públicos, definidos pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto.

Parágrafo Único. Os agentes públicos designados por esta Lei deverão informar à Procuradoria-Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na execução das obras e serviços descritos no art. 3º, quando não devidamente sanadas.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 5º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão propiciar plenas condições de atuação ao Gestor e aos Fiscais designados por esta Lei, inclusive com apoio administrativo, jurídico e técnico.

Art. 6º - O descumprimento total ou parcial do disposto no art. 3º ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2022.

**DAVI DOS SANTOS SOUZA**

Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA**

Considerando a política já adotada pela administração municipal, através do DECRETO Nº 6.723, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, a lei anexa a essa indicação preenche uma lacuna de regulação necessária para formalizar o objetivo do controle do serviço da concessionária de águas e esgoto que atende este Município.

É fato que a Concessionária Prolagos insiste em proceder a não realização de obras, reparos, manutenção e outras intervenções nas redes de água e esgoto, mesmo em situação de urgência ou emergência, causando verdadeiras crateras nas vias públicas deste município, além de transbordo de esgoto in natura nas ruas de Cabo Frio.

É prerrogativa desta Casa Legislativa regulamentar ações que visem o bem estar dos Municípios que habitam nesta cidade. Sendo assim, solicito a participação dos Nobres vereadores na aprovação desta matéria.